

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2005**  
**(Do Sr. Albérico Filho)**

Permite a inclusão das empresas do setor de informática no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei complementar permite às empresas do setor de informática a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que respeitados os limites de receita bruta previstos.

Art. 2º. Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, as pessoas jurídicas referidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



A619FF2647

## JUSTIFICAÇÃO

Neste limiar do Século XXI, sabe-se que a informação é tudo. O computador é o legítimo sucessor do livro, da imprensa de Gutemberg.

Hoje em dia vive-se a era das infovias, da Internet, dos “sites” e da “web”. Está-se num mundo dependente da comunicação cada vez mais rápida e eficaz. Daí a importância das empresas de informática.

Sabe-se que um estaleiro, por natureza, é uma empresa grande. Ou seja, praticamente não existem estaleiros microempresas. É um investimento incompatível com microempresas.

O setor informático, pelo contrário, comporta os “pequenos maravilhosos”, ainda mais quando se trata menos em investimentos em pesquisas na área que de distribuição de produtos nos mais variados rincões deste imenso País.

Por isso, não se justificam limitações ao setor em pauta, quando se trata de incentivá-lo para o surgimento de microempresas voltadas para essa linha de atividades, bastando, para isso, a observância dos limites de receita bruta.

Com efeito, ao passo que não se justifica incentivar gigantes da informática, menos ainda se justificaria não incentivar pequenas empresas que desejem se aventurar no setor.

Isso porque o encontro da informática com a microempresa é dos mais felizes: pelo fato do surgimento de nova microempresa como tal e de sê-lo no ramo de informática.

No caso, limitações outras que não a relativa à própria pequenez, não se compadecem com o inelutável fato de que a informação já de há muito é fenômeno de cunho eminentemente internacional.



Daí a importância e urgência de nosso projeto de lei complementar para cuja aprovação contamos com o indispensável endosso de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2005.

Deputado ALBÉRICO FILHO

ArquivoTempV.doc



A619FF2647